



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 730, de 04 de abril de 2022.

Autoriza o Município a conceder auxílio financeiro emergencial aos atingidos e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído auxílio financeiro emergencial para atender às famílias que tiveram suas residências interditadas pela Defesa Civil, e que perdeu seu imóvel por desabamento, e que houver algum dano estrutural em decorrência da chuva atestado por laudo da Defesa Civil, e que tiveram prejuízos materiais nas residências e propriedades em decorrência dos danos provenientes da enchente em razão do transbordo do Rio Paraopeba e Ribeirão Sarzedo no período de 05 a 12 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. O auxílio será concedido em uma única parcela, com prazo de validade para requerimento de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação da lei.

Art. 2º. O auxílio ora instituído será concedido mediante avaliação e autorização da Comissão Oficial a ser instituída por Decreto Municipal, formada por servidores, sendo composta por:

- I. 1 (um) representante da Coordenadoria de Defesa Civil,
- II. 1 (um) representante da Coordenadoria de Avaliação Socioeconômica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- III. 1 (um) Engenheiro Civil do quadro de pessoal do Departamento de Obras.
- IV. O laudo para requerimento deverá conter obrigatoriamente fotos dos danos ocasionados pelas chuvas

Art. 3º. A concessão do auxílio financeiro emergencial será fixo no valor de R\$ 2.459,90 (dois mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos) por família, limitado a 200 (duzentas) famílias.

Parágrafo único. Dentro do prazo do benefício ano sendo atingido o número máximo de famílias previstas neste Art. 3º, o saldo remanescente do auxílio deverá ser considerado para rateio entre todos os inscritos já beneficiados que atendam aos requisitos até a data limite da concessão do benefício.

Art. 4º. O valor do auxílio será pago exclusivamente via depósito bancário, a um único beneficiário, sendo assim, deverá o beneficiário informar todos os dados da conta bancária de sua titularidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 5º. Para atender ao disposto no artigo 3º desta Lei serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em quatro de abril de dois mil e vinte e dois (04/04/2022).

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº. ____
Livro ____
PUBLICADO EM 04/04/2022